



**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE 4º TERMO ADITIVO – EXERCÍCIO 2020**  
**TERMO DE FOMENTO Nº30 REALIZADO POR MEIO DE DISPENSA DE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Processo administrativo:** 567714/2019

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Beneficente André Luiz - ABAL: CNPJ: 02.615.607/0001-01

**Objeto:** Repasse de Recurso para 4º Termo Aditivo ao Termo de Fomento – Atender 100 idosos moradores, com assistência especializada de equipe multiprofissional (médico clínico geral, psiquiátrico, enfermeira, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, nutricionista).

**Vigência:** 01 de janeiro até 31/12/2020.

**Valor Global:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil e quinhentos reais).

O Fundo Municipal de Saúde torna pública a justificativa do 4º Termo Aditivo do Termo de Fomento nº30/2017, realizado, este último, por meio de dispensa de Chamamento Público com Edital de Credenciamento, cuja fundamentação se dá em razão do inciso VI, do art. 30, da Lei nº. 13.019/2014, do art. 17 e do art. 30, ambos, do Decreto Municipal 212/2017, cláusula 9ª, item 9.1 e 9.2, e cláusula 12ª, item 12.1, do respectivo Termo de Fomento, conforme processo administrativo 25854/2017, visando à formalização de 4º Termo Aditivo ao Termo de Fomento com a Associação Beneficente André Luiz - ABAL, por ser comprovadamente Organização da Sociedade Civil de Saúde, previamente credenciada pelo órgão gestor da política em questão (Conselho Municipal de Saúde) e que desenvolve atividade vinculada à área.

Publique-se. Registre-se.

Rio Verde, 11 de dezembro de 2019.

  
**Eduardo Pereira Ribeiro**  
Secretário Municipal de Saúde



---

**JUSTIFICATIVA DE 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº30/2017**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO**

**Considerando** o ofício nº. 30/2019 oriundo da Associação Beneficente André Luiz - ABAL, solicitando o 4º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 30/2017 realizado, este último, por dispensa de Chamamento Público com Edital de Credenciamento, por ser a entidade, Organização Social que presta serviços de Saúde - atividades de cuidados, moradia e reabilitação de idosos, e encontra-se de acordo com a disposição do inciso VI, do art. 30, da Lei nº. 13.019/2014, do art. 17 e do art. 30, ambos, do Decreto Municipal 212/2017, cláusula 9ª, item 9.1 e 9.2 e cláusula 12, item 12.1, do respectivo Termo de Fomento;

**Considerando** o Parecer Técnico nº. 02/2019, da Gestora de Parcerias (Portaria nº41/2017), que concluiu por ser possível que se firme o 4º Termo Aditivo de Termo de Fomento para a concessão do incentivo financeiro solicitado;

**Considerando** que o Parecer Técnico apreciou o Plano de Trabalho da entidade e a sua regularidade cadastral junto ao Conselho Municipal de Saúde pela regularidade da instituição junto aos mencionados órgãos;

**Considerando** o inciso VI, do art. 30, da Lei nº. 13.019/2014, do art. 17 e do art. 30, ambos, do Decreto Municipal 212/2017, cláusula 9ª, item 9.1 e 9.2, e da cláusula 12ª, item 12.1 do respectivo Termo de Fomento, *in verbis*, respectivamente:

*“Art. 30 – A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que excetuadas por



**organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.** (Lei 13.019/2014)

Art. 17 – Na hipótese de dispensa de chamamento público previsto no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº. 13.019/2014, as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração Indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas suas respectivas áreas de competência. (Decreto Municipal 212/2017)

Art. 30 – O termo de colaboração ou de fomento, bem como o acordo de cooperação, estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, incluindo as suas respectivas prorrogações. (Decreto Municipal 212/2017)

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de junho à novembro de 2017, podendo ser alterada mediante interesse mútuo dos partícipes, o que deverá ser devidamente justificado e formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o término da vigência.

9.2 – A vigência deste Termo de Fomento, incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 9.1 acima, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal 212/2017. (Termo de Fomento nº30/2017)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

12.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter o Plano de Trabalho anexo modificado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio



---

de *TERMO DE ADITAMENTO*, sendo vedada a alteração total do objeto. (Termo de Fomento nº30/2017)

Decide por entender conveniente e oportuno a celebração do 4º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 30/2017, que foi, este último, realizado por dispensa de Edital de Chamamento Público com Edital de Credenciamento, com a Associação Beneficente André Luiz - ABAL, no valor de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)** a ser repassado conforme previsto no cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho, ou seja, em 10 (dez) vezes, parcelas de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se a presente justificativa no sítio eletrônico do Município para conhecimento e apresentação de impugnações, caso queiram.

Publique-se. Registre-se

Rio Verde, 11 de dezembro de 2019.

  
**Eduardo Pereira Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**DECRETO N. 2.141, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

(Dispensa a realização de chamamento público  
para celebração de Termo de Fomento)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO  
VERDE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais etc.,

E,

Considerando as disposições do inciso VI,  
do art. 30, da Lei nº. 13.019/2014, que autorizam a dispensa de  
realização de chamamento público para celebração de parcerias  
com organizações da sociedade civil previamente credenciadas  
pelo órgão gestor da respectiva política pública;

Considerando as disposições do art. 17 do  
Decreto Municipal 212/2017, que regulamenta as parcerias  
celebradas entre as secretarias municipais ou entidades da  
administração indireta e as organizações da sociedade civil no  
âmbito do Município de Rio Verde;

Considerando que a dispensa de  
chamamento público para celebração de **TERMO DE  
FOMENTO** entre a Secretaria Municipal de Saúde e  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANDRÉ LUIZ - ABAL**,  
organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que presta  
serviços no atendimento de 100 idosos moradores, com  
assistência especializada de equipe multiprofissional, encontra-  
se devidamente justificada pelo gestor da citada Secretaria, nos  
autos do processo administrativo, que se encontram na mesma  
Secretaria;

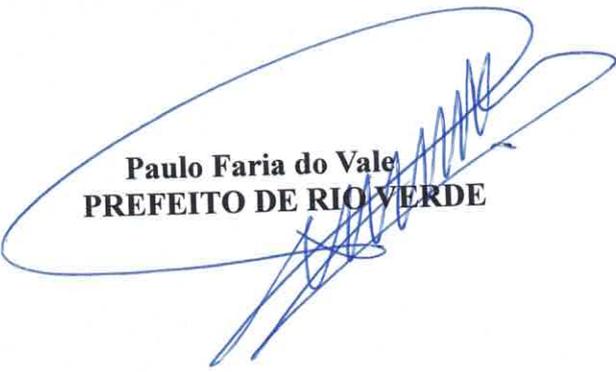
Considerando que o §2º do art. 15 do  
Decreto Municipal 212/2017 exige a publicação de decreto de  
justificativa da dispensa de chamamento público no sítio  
eletrônico da Prefeitura de Rio Verde e no Placar, pelo prazo de  
5 (cinco) dias, como requisito para a celebração de Termo de  
Fomento,

**POR ESTE DECRETO:**

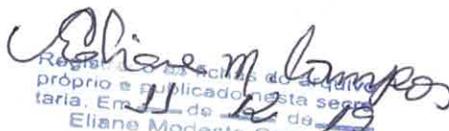
Art. 1º - Fica dispensada da realização de chamamento público, tornando, porém, público o ato de dispensa, com amparo no disposto no inciso VI, do art. 30, da Lei nº. 13.019/2014 e no §6º do art. 17 do Decreto Municipal 212/2017, para a realização de **TERMO DE FOMENTO** entre a **SECRETARIA DE SAÚDE e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANDRÉ LUIZ - ABAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.615.607/0001-01, visando à execução do referido Termo, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por ser a última comprovadamente organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que presta atendimento educacional especial, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações, em atinência ao princípio da publicidade inerente a todo ato administrativo.

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 11 de dezembro de 2019.



**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**



Registro de autenticidade do arquivo  
próprio e publicado nesta secre-  
taria. Em 11 de dez de 2019  
Eliane Modesto Campos  
CPF 587 479 581-20  
Matrícula 2207